

CONTRATO Nº 139/2015

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA , EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 01.541.283/0001-41 e Inscrição Estadual sob o nº. 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., sediada na Rua Anne Frank, 1.006, Bairro Hauer – Curitiba - PR, C.E.P.: 81610-020, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 00.122.907/0001-23, Inscrição estadual nº. 100.00465-89 neste ato representada pelo Administrador Samuel C. Cavalcanti Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 6.980.383.0 – SSP/PR, CPF sob o nº 877.342.069-72, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/15, ao Processo nº 1.763/2015 e à proposta de preços apresentada em 16 de setembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 3399774432122907000123.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A CONTRATADA, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, os objetos discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	MATERIAL	PRODUTO UTILIZADO	Quantidade
ÚNICO	Frasco Plástico Gravado de 10mL com Tampa e Batoque	IQUEGO – Dipirona gotas	83,2millheiros



2.2 - AS ESPECIFICAÇÕES DES MATERIAIS DE EMBALAGEM – EME, estão anexas ao termo de referência. A Contratada deve atender integralmente a especificação de material de embalagem.

2.3 – A arte para o objeto frasco plástico gravado de 10mL com tampa e batoque será repassada à Contratada após a emissão da Ordem de Compra, via e-mail, pelo Setor de Desenvolvimento de Embalagens da IQUEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 19.468,80 (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)** considerados o seguinte preço unitário:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UN	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ÚNICO	Frasco Plástico Gravado de 10mL com Tampa e Batoque	83,2	MIL	234,00	19.468,80

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.3 - A Contratada se compromete a entregar as remessas de cada Ordem de Compra emitida pela IQUEGO com o mesmo fabricante e tipo de material utilizado na fabricação das amostras.

4.4 - Após assinatura do Contrato, os objetos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da GERÊNCIA DE PPCP, que será conforme a demanda de produção. Será emitida Ordem de Compra pela Gerência de Compras da IQUEGO, especificando o quantitativo a ser entregue e demais informações necessárias. Após a emissão de cada Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados **no prazo máximo de 20 dias após a emissão da Ordem de Compra**, que deverão ser entregues no Almoxarifado de Material de Embalagem da IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira;

4.5 – Para o item “Frasco Plástico Gravado de 10mL com Tampa e Batoque” a Contratada deverá encaminhar amostra física/amostra prévia (frasco) no quantitativo de 10 unidades do produto ao Almoxarifado de Embalagens da IQUEGO em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da arte.



4.6 - Os lotes deverão vir acompanhados de laudos de controle de qualidade do fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo no mínimo todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos.

4.6.1 - Para cada material de embalagem licitado o fornecedor deverá entregar em até no máximo dois lotes diferentes para cada insumo, preferencialmente lote único.

4.6.2 - Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUEGO, deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

4.6.3 - Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português, comprometendo-se ainda, efetuar a entrega na embalagem original (do fabricante), inclusive com as etiquetas originais.

4.6.4 - Nos casos excepcionais, que seja necessária uma reembalagem, compromete-se a CONTRATADA em comunicar por escrito a este laboratório, antes da remessa.

4.7 - Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus da multa.

4.8 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.9 - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, amassados, contaminados por qualquer produto e rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e o material deve ser devolvido.

4.9.1 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.11 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.12 - Os materiais contratados deverão atender todas as especificações, conforme as respectivas Especificações Técnicas (EME) de cada produto contratado, que estão anexas a este Termo de Referência. Também deve ser atendidas, integralmente, as Condições de Recebimento descritas em cada EME de cada tipo material. Eles devem ser entregues

acompanhados do laudo de especificação técnica emitido pela área de controle de qualidade do fornecedor.

4.13 - Somente será recebido na IQUEGO, produto com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de especificação técnica, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.14 - O material de embalagem deve, no momento da entrega à IQUEGO, ter no mínimo 75% do prazo de validade declarado no rótulo do produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 meses.

4.15 - O material deve estar embalado, identificado, sem misturas, em perfeito estado, isento de rasgos, manchas, umidade, poeira e corpos estranhos.

4.16 - O transporte é de total responsabilidade do fornecedor que deverá obedecer às condições e atender a legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.

4.17 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.6 - Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



5.8 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do laudo;

5.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pela CONTRATADA, objeto da contratação.

5.10 - manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade, com o aceite definitivo da CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



Handwritten signature and initials in blue ink.

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso não tenha sido adquirido todo o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **Gerente de PPCP Rodrigo Rocha**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

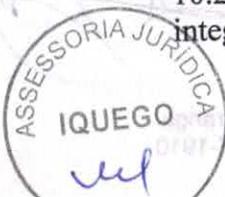
10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.



10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

11.6 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que



caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

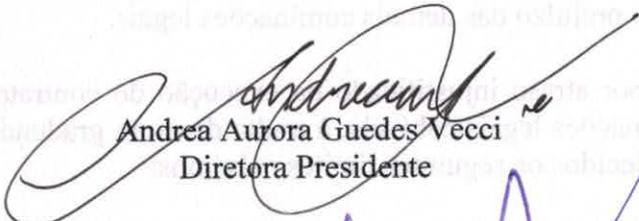
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

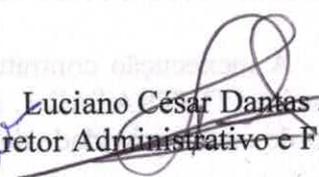
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

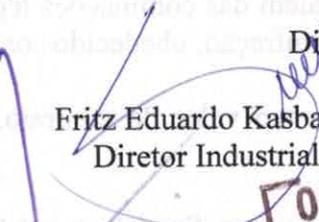
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 22 de outubro de 2015.

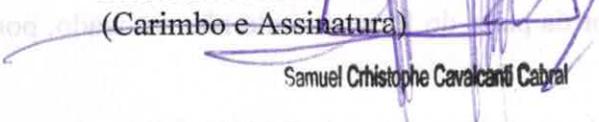
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
(Carimbo e Assinatura)


Samuel Christophe Cavalcanti Cabral

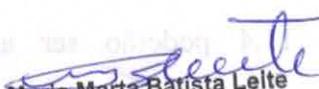
00.122.907/0001-23
JOINT BILL REP. COMERCIAIS LTDA
Rua Anhangüera Frank nº1.006
Vila Flávia
CEP: 81.610-020
CURITIBA-PR

TESTEMUNHAS:

Nome Osairi M. de Andrade
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]
Ass. [Assinatura]
RG nº 144.562-558-65
CPF: 067.605.511-34


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO